



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ/PR  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026  
PROCESSO ELETRÔNICO MUNICIPAL Nº 137/2026**

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que, às 09h00min horas do dia 03 de JUNHO do ano de 2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, com INVERSÃO DE FASES, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Municipal nº 748/2024, do Decreto Municipal nº 011/2024, do Decreto Municipal nº 014/2024, quando aplicável, do Convênio nº 012/2026 – SEIL e demais normas municipais pertinentes, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO: 03 DE JUNHO DO ANO DE 2026.**

**HORÁRIO: 09:00H (TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**

**DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: AS PROPOSTAS SERÃO ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO ATÉ AS 08:00H DO DIA 03 DE JUNHO DO ANO DE 2026. PLATAFORMA: WWW.BLL.ORG.BR “ACESSO IDENTIFICADO”, NO QUAL O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD”.**

Não havendo expediente, ou ocorrendo indisponibilidade do sistema eletrônico ou queda de conexão que impeça a realização da sessão, o certame será reiniciado no próximo dia útil, às 09h, com registro no sistema, observada a participação apenas das propostas regularmente cadastradas na plataforma eletrônica até a data e horário limite estabelecidos neste Edital.

**1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s):

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PONTE EM ADUELAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO, A SER IMPLANTADA NA ESTRADA DE ACESSO AO ASSENTAMENTO PINGO DE OURO, KM 17, NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ/PR, INCLUINDO DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE, ESCAVAÇÃO, EXECUÇÃO DE LASTRO EM RACHÃO, INSTALAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL, EXECUÇÃO DE RADIER EM CONCRETO ARMADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADUELAS E ABAS PRÉ-MOLDADAS, EXECUÇÃO DE LAJE ALVEOLAR, CAPA DE CONCRETO COM ARMADURAS, GUARDA-RODAS, ATERROS, COMPACTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, LIMPEZA FINAL E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À ENTREGA DA OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTA DE LOCAÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI, COMPOSIÇÕES, ART E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, VINCULADA AO CONVÊNIO Nº 012/2026 – SEIL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. TOTAL MÁXIMO
01	Execução de ponte em aduelas pré-moldadas em concreto armado, com extensão aproximada de 10,00 m e largura aproximada de 7,00 m, localizada na estrada de acesso ao Assentamento Pingo de Ouro, km 17, sobre o Rio Pingo de Ouro, no Município de Altamira do Paraná/PR, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, controles, sinalização, segurança, limpeza final e demais providências previstas no Projeto Básico/Pasta Técnica.	Unid.	1	R\$ 488.013,61

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planta de Locação, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, composições de custos, ART, documentos ambientais, normas técnicas aplicáveis e demais elementos técnicos integrantes do processo.

Disponível no portal de transparência <https://www.altamiradoparana.pr.gov.br/> na aba portal de transparência

(licitações) <https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> e ou solicitados através do e-mail: [setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com](mailto:setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com).

1.2 Entende-se por obra semelhante àquela que apresente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à execução de obra de arte especial, ponte em aduelas pré-moldadas de concreto armado, estrutura de concreto armado vinculada a obra viária/hidráulica, ou intervenção de engenharia civil em corpo hídrico com características compatíveis com o objeto licitado, conforme validação técnica da Engenharia.

**EXECUÇÃO DE PONTE EM ADUELAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO OU OBRA DE ARTE ESPECIAL/OBRA HIDRÁULICA DE COMPLEXIDADE COMPATÍVEL.**

**VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA**

1.3 O preço máximo admitido para execução da obra é de R\$ 488.013,61 (quatrocentos e oitenta e oito mil, treze reais e sessenta e um centavos), conforme planilha orçamentária de referência e elementos técnicos instrutores integrantes do ANEXO XVI.

**1.3.1** Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

**1.3.2** O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI (ANEXO VI).

**1.3.3** O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é o constante dos elementos técnicos instrutores, devendo sua composição permanecer compatível com a planilha orçamentária, composições de custos e regime não desonerado, conforme ratificação técnica da Engenharia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**1.3.4** Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar se-á que adotou o BDI Referencial constante do **ANEXO VII** deste Edital.

**1.3.5** Os encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes da Planilha do **ANEXO V**.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**1.4.** O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**RECURSOS**

**1.5** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
09.001.20.606.0031.1088	Fonte Convênio Governos do Estado / SEIL	4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Programa de Conservação de Estradas Rurais

**1.5.1** Os pagamentos referentes às etapas efetivamente executadas, medidas e certificadas serão efetuados pelo Município de Altamira do Paraná/PR, observadas as condições da Minuta de Contrato (ANEXO), o cronograma físico-financeiro aprovado, a liberação dos recursos do Convênio nº 012/2026 – SEIL e as exigências de prestação de contas do órgão concedente.

**1.5.2** As faturas correspondentes às atividades a serem executadas deverão ser emitidas pelo contratado em nome do Município de Altamira do Paraná/PR.

**REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.6** Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço, precedida da apresentação, pela contratada, da garantia de execução, ART/RRT de execução, comprovação de matrícula CNO/INSS quando exigível, documentos ambientais aplicáveis, reunião de partida e demais documentos prévios definidos no contrato.

**1.6.1** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

**1.6.2** O prazo de execução física da obra será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, compatível com o cronograma físico-financeiro, sem prejuízo do prazo de vigência contratual e dos prazos próprios do Convênio nº 012/2026 – SEIL.

**1.6.3** A vigência contratual será aquela prevista na Minuta de Contrato, devendo ser suficiente para abranger a execução, medições, recebimentos provisório e definitivo, regularização previdenciária/fiscal da obra, prestação de contas e demais obrigações pós-execução.

**2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**2.1** O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura <https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> e no Sistema Eletrônico de Licitações na plataforma BLL: no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/>.

**2.2** A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do na plataforma BLL: no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/>.

**2.3** A Concorrência eletrônica será conduzida por Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**2.4** Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação na plataforma BLL- <https://bllcompras.com/>, ou pelo e-mail **setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com**, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

**2.4.1** Os pedidos de esclarecimento e impugnações que envolvam Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, BDI, composições, cronograma, habilitação técnica, exequibilidade, ART/RRT, licenciamento ambiental ou demais aspectos técnicos da obra deverão ser respondidos com subsídio formal do Departamento de Engenharia ou setor técnico competente.

**2.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**2.6** A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

**2.7** Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

**3.1** Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do (a) plataforma BLL: no endereço eletrônico: - <https://bllcompras.com/>.

#### **3.2 Credenciamento:**

**3.2.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações plataforma BLL: no endereço eletrônico: - <https://bllcompras.com/>, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.1.1** O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações plataforma BLL: no endereço eletrônico: - <https://bllcompras.com/>.

**3.2.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações plataforma BLL: no endereço eletrônico: - <https://bllcompras.com/>, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**3.2.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.3. Consórcio:**

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o valor, a natureza, a dimensão e a complexidade ordinária do objeto, bem como a necessidade de responsabilização direta e integral da futura contratada pela execução da ponte, sem prejuízo da ampla competitividade entre empresas que possuam capacidade técnica e operacional compatível.

3.3.1 A vedação à participação em consórcio deverá ser mantida nos autos com motivação expressa da Administração, conforme orientação jurídica, e não afasta a possibilidade de subcontratação parcial autorizada, desde que observados os limites, vedações e responsabilidades previstos neste Edital e na Minuta de Contrato.

**3.6.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**3.7** Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

**3.7.1** O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

**3.7.2** A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**3.7.2.1** A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

b) Declaração escrita (ANEXO XII), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

**3.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.8.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**3.9** A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital (ANEXO XI).

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Considerando a adoção de inversão de fases, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos, os documentos de habilitação e a proposta inicial com a descrição do objeto e preço global, cabendo ao Agente de Contratação proceder inicialmente à análise da habilitação, com apoio técnico da Engenharia quando necessário, antes da etapa competitiva de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

4.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, observadas as regras da plataforma eletrônica e a modelagem de inversão de fases definida neste instrumento convocatório.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS**

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.

5.2. A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

5.2.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

5.2.2 Cronograma físico-financeiro (ANEXO IV).

5.2.3 Planilha de Serviços/Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI, encargos sociais e composições de custos, todos compatíveis com o valor global ofertado e com os elementos técnicos instrutores.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Os licitantes deverão respeitar o preço máximo global e os preços unitários máximos de referência constantes da planilha orçamentária, observando a compatibilidade entre quantitativos, custos unitários, BDI, encargos sociais, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

5.6.1 A proposta ajustada da licitante melhor classificada será submetida à análise formal do Departamento de Engenharia antes da aceitação definitiva, especialmente quanto à aderência ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha, BDI, composições, cronograma físico-financeiro, preços unitários, preços globais e exequibilidade técnica/econômica.

5.7 O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

5.7.1-A O prazo de execução considerado para elaboração do cronograma físico-financeiro será de 60 (sessenta) dias, contados da Ordem de Serviço, salvo se houver ratificação técnica diversa da Engenharia e compatibilização expressa com o Convênio nº 012/2026 – SEIL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**5.7.1** O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

**5.7.2** O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto, sendo vinculada à regularidade da obra específica, sendo liberada quando atendidas as condições contratuais não afastando as retenções tributárias/previdenciárias obrigatórias nem a garantia de execução.

**5.7.3** O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

**5.7.4** O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

**5.7.5** A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE PRÉVIA DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 A presente concorrência será processada com inversão de fases, de modo que a habilitação antecederá a fase de apresentação de lances e o julgamento definitivo da proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação constante dos autos e previsão expressa neste Edital.

6.2 Encerrado o prazo de envio dos documentos, o Agente de Contratação analisará inicialmente os documentos de habilitação dos licitantes, com apoio formal do Departamento de Engenharia quanto à qualificação técnica, atestados, CATs, responsável técnico, atribuições profissionais e demais documentos técnicos.

6.3 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, assegurado o contraditório e a possibilidade de recurso no momento procedimental definido neste Edital e pela plataforma eletrônica.

6.4 Somente os licitantes habilitados, após a análise inicial e observada a fase recursal cabível, participarão da etapa competitiva de lances, conforme a modelagem de inversão de fases adotada.

6.5 O Agente de Contratação verificará, ainda, eventual descumprimento das vedações de participação, mediante consulta aos cadastros cabíveis em nome da empresa licitante, matriz ou filial, e de seus sócios majoritários, garantida manifestação prévia do interessado, especialmente:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e demais cadastros oficiais cabíveis.

6.6 Concluída a habilitação prévia, o sistema ordenará automaticamente as propostas dos licitantes habilitados, sendo que somente estes participarão da fase de lances.

6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, devendo todos os atos relevantes ser registrados em ata.

**FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA**

**6.8** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento, registro e valor.

**6.9** Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

**6.9.1** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,5 % (meio por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

**6.9.2** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.3** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.9.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.9.5** A etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.9.6** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

**6.9.7** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.9.8** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de benefício direcionado às ME/EPP, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

6.11 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.12 O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais, composições e demais documentos necessários para aceitação da proposta, submetendo-os obrigatoriamente ao Departamento de Engenharia para manifestação técnica formal antes da adjudicação/homologação.

6.12.1 A análise da proposta ajustada deverá verificar o valor global, os preços unitários, a compatibilidade dos quantitativos, o BDI, os encargos sociais, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro, a exequibilidade e a aderência ao Projeto Básico/Pasta Técnica, prevenindo sobrepreço, jogo de planilha, jogo de cronograma e execução incompatível com o objeto.

6.12.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo automático para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.3 O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

6.13.1 Contiver vícios insanáveis ou ilegalidade;

6.13.2 Não obedecer às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste Edital;

6.13.3 Apresentar preços inexequíveis, valor global acima do orçamento estimado ou preços unitários incompatíveis com a planilha de referência, sem justificativa técnica aceita pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- 
- 6.13.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.13.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 6.14 Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.
- 6.14.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 horas, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.14.3 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.15 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação ou pelo Departamento de Engenharia, a apresentar composição detalhada de preços unitários, produtividade, insumos, encargos, BDI e demais elementos que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto.
- 6.15.1 A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema, no prazo fixado, e sua não apresentação injustificada poderá ser considerada como elemento para aferição da inexequibilidade da proposta.
- 6.16 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.17 Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta, e assim sucessivamente.

## **7. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA**

- 7.1 Em razão da inversão de fases, a habilitação será analisada antes da fase competitiva de lances, observando-se as exigências deste Edital, a legislação aplicável e a manifestação técnica do Departamento de Engenharia quanto aos documentos de qualificação técnica.
- 7.1.1** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.1.2 Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista serão apresentados na forma prevista neste Edital, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, inclusive quanto à regularização posterior de restrições fiscais e trabalhistas, quando cabível.
- 7.2 A habilitação dos licitantes poderá considerar registro cadastral regular em sistema oficial, quando compatível com as exigências deste Edital, sem prejuízo da apresentação dos documentos técnicos, econômicos e complementares não abrangidos pelo cadastro.
- 7.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**7.2.2.** O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no subitem 7.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

**7.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**7.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**7.4** Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, com a respectiva motivação, observada a fase recursal cabível antes da abertura da etapa competitiva de lances.

**7.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**7.5.1** Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:

a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

**7.5.2** Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias; Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, **ANEXO XI.**

**7.5.2.1.** Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**7.5.3** Quanto à Qualificação Técnica:

**7.5.3.1** Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade e com jurisdição na sede da licitante, admitindo-se CAU apenas quando tecnicamente compatível com as atribuições profissionais necessárias e desde que validado pelo setor de Engenharia.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s), quando cabível, da respectiva CAT/ART/RRT, demonstrando execução anterior de obra de engenharia e Fornecimento e instalação de galeria pré-moldada de concreto BSCC.

b.1) A exigência de quantitativo mínimo, quando adotada, deverá observar o limite legal e estar tecnicamente justificada nos autos, indicando expressamente as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, podendo ser admitido somatório de atestados, desde que tecnicamente compatíveis e limitados conforme definido neste Edital.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.5.3.2** Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), emitida pelo CREA e/ou conselho profissional competente, comprovando experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica definidas pela Engenharia para o objeto licitado.

b.1) Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser consideradas, no mínimo, experiências compatíveis com execução de ponte, obra de arte especial, estrutura de concreto armado, aduelas pré-moldadas, obra hidráulica/drenagem ou outro serviço de engenharia civil diretamente relacionado ao objeto, conforme manifestação técnica da Engenharia.

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

d) Declaração de disponibilidade de veículos, máquinas, equipamentos e equipe técnica necessários à execução da obra, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, sem exigência de propriedade prévia, salvo justificativa técnica expressa da Engenharia quanto a equipamento essencial e indispensável.

e) Cronograma ou relação de utilização de veículos, máquinas e equipamentos poderá ser exigido da licitante vencedora antes da assinatura do contrato ou da ordem de serviço, quando necessário à conferência técnica da capacidade de execução, sem restringir indevidamente a competitividade.

**7.5.3.2.1** É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de umaponente.

**7.5.3.2.2** O responsável técnico somente poderá ser substituído se o substituto atender às mesmas exigências deste Edital, mediante autorização expressa do Município e comunicação ao órgão concedente/SEIL, quando exigível pelo convênio.

**7.5.3.3** Da Vistoria

**7.5.3.3.1** Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

**7.5.3.3.2** Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3755-1133 OU E-MAIL setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com ATÉ O DIA \_\_\_/\_\_\_/2026, DEVENDO A VISITA ESTAR REALIZADA NO MÁXIMO ATÉ AS 16 HORAS DO DIA \_\_\_/\_\_\_/2026.

**7.5.3.3.2.1** Após a visita, será emitido atestado de visita (**ANEXO VIII**) pelo Município.

**7.5.3.3.3** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no **ANEXO VIII.1** deste Edital.

**7.5.3.4** Declarações

**7.5.3.4.1** Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, **ANEXO IX**.

**7.5.3.4.2** Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, **ANEXO XI**.

**7.5.3.4.3** Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (**ANEXO XIII**).

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e alterações, legislação municipal aplicável, condicionantes ambientais, autorização/licença/dispensa/outorga pertinente, proteção do curso d'água, APP e margens, bem como destinação adequada dos resíduos de demolição e materiais excedentes.

b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**7.5.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Prova de capacidade financeira, mediante apresentação das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, ou documentação equivalente nos casos legalmente admitidos.
- b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC):** Ativo Circulante  $ILC =$  Passivo Circulante

**Índice de Liquidez Geral (ILG):**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$ILG =$  Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

**Solvência Geral (ISG):** Ativo Circulante + Ativo Permanente +

$ISG =$

Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

sendo:

AC - Ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP

- realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

B.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, observada a data de abertura do certame e a legislação contábil aplicável.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

7.6A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

7.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

7.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.4.1 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

7.8 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto à conformidade formal, com apoio dos setores técnicos competentes, especialmente do Departamento de Engenharia quanto à qualificação técnica, atestados, CATs, responsável técnico, atribuições profissionais, equipamentos e documentos correlatos.

7.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

7.8.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

7.8.2 Sendo inabilitada a licitante, serão observadas as regras de recurso previstas neste Edital. Somente após concluída a fase de habilitação prévia participarão da etapa competitiva os licitantes habilitados, conforme a inversão de fases.

7.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8.4 Estando a documentação de habilitação completa, correta e compatível com este Edital e seus anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada para participar da fase de lances, sem prejuízo da posterior análise da proposta ajustada e de sua exequibilidade.

### **8. FASE RECURSAL**

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, manifestar intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, após o ato de habilitação/inabilitação e, posteriormente, após o julgamento da proposta, conforme a sequência procedimental da inversão de fases e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

8.2 Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3 As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato recorrido ou da lavratura da ata correspondente, observando-se o momento recursal da habilitação e o momento recursal do julgamento da proposta.

8.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

### **9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Encerradas as fases de habilitação prévia, lances, julgamento da proposta, análise técnica da proposta ajustada e recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências do Convênio nº 012/2026 – SEIL.

### **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- 
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
- 10.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.6** Fraudar a licitação;
- 10.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.8** Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
  - multa;
  - impedimento de licitar e contratar; e
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.9** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.10** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.10.1** Para as infrações previstas nos itens 10.1 a 10.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.10.2** Para as infrações previstas nos itens 10.5 a 10.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.11** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.12** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.
- 10.13** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**10.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.15** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.17** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.18** As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **11 CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**11.1** A execução da obra dar-se-á mediante Contrato de Empreitada por Preço Global, a ser firmado entre o Município de Altamira do Paraná/PR e a proponente vencedora, após saneamento do processo, análise jurídica, homologação do certame e observância das condições do Convênio nº 012/2026 – SEIL.

**11.2** A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Anexo I), dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

**11.3** No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

**11.3.1** Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

**11.3.2** Certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou conselho profissional competente, conforme atribuições técnicas efetivamente exigidas para a obra, além de ART/RRT de execução antes da emissão da Ordem de Serviço.

**11.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**11.4.1** Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## **12. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

**12.1** Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta de Contrato.

**12.2** O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

## **13. PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

**13.1** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

**13.2** Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no licitador, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

**13.3** O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da Minuta de Contrato.

**13.4** O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA da Minuta de Contrato.

**14. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO**

**14.1** A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato.

**15. DO REAJUSTE**

**15.1** O reajustamento dos preços, no âmbito da contratação decorrente deste processo licitatório, será deferido nos termos da CLÁUSULA NONA da Minuta de Contrato.

**16. SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** A contratada somente poderá subcontratar parcela acessória do objeto mediante autorização prévia e escrita do contratante, vedada a subcontratação total, a subcontratação do núcleo essencial da obra e qualquer subcontratação que esvazie a qualificação técnica exigida da contratada, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da Minuta de Contrato.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

**17.1.1** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.2** O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

**17.3** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

**17.4** Caso qualquer objeto de valor histórico, arqueológico, ambiental ou significativo seja descoberto no canteiro de obras ou no local de execução, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, interromper a intervenção na área afetada quando necessário e aguardar orientação formal da Administração e dos órgãos competentes.

**17.4.1** A execução da obra sobre o Rio Pingo de Ouro deverá observar a autorização ambiental/licença/dispensa/outorga ou manifestação técnica competente, suas condicionantes, a proteção de APP, margens e curso d'água, o controle de sedimentos, a destinação adequada dos resíduos e a segurança dos trabalhadores e usuários da via.

**17.5** Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

**17.6** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**17.6.1** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**17.7** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.8** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**17.9** O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**17.10** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.11** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**17.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**17.13** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**17.14** O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**17.15** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**17.16** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Campina da Lagoa/PR, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente, salvo definição diversa pela Procuradoria Jurídica Municipal.

**18. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS**

**18.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Contrato de Empreitada

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Planilha de Serviços - Composição de Custos

ANEXO IV – Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO V – Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

ANEXO VI – Modelo de Planilha para Cálculo do BDI

ANEXO VII – Planilha do BDI Referencial

ANEXO VIII – Atestado de Visita Técnica

ANEXO VIII.1 – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO X – Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais

ANEXO XII – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

ANEXO XIV- Cronograma relação de disponibilidade de Veículos, máquinas e equipamentos.

ANEXO XV – Elementos técnicos instrutores.

a) Projeto Básico, planta de locação, elementos gráficos e documentos complementares; Memorial Descritivo, especificações técnicas, critérios executivos e condicionantes aplicáveis;

a) Relação de serviços, quantitativos, planilha orçamentária, composições de custos, BDI e encargos sociais;

b) Cronograma físico-financeiro, planilha de medição e demais documentos necessários à execução, medição e prestação de contas;

c) ART do projeto/orçamento/fiscalização e documentos ambientais pertinentes, inclusive autorização ambiental, dispensa, licença, outorga ou manifestação técnica competente, quando aplicável;

d) Modelo de placa da obra e demais exigências do Convênio nº 012/2026 – SEIL.

**Disponível de forma editável no portal de transparência**  
**<https://www.altamiradoparana.pr.gov.br/>** **na aba portal de transparência (licitações)**  
**<https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>** e ou solicitados  
**através do e-mail [setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com](mailto:setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com).**

ALTAMIRA DO PARANÁ/PR 19 DE MAIO DE 2026.

**ELZA APARECIDA DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2026**

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ/PR E A \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n° 180, Centro, Altamira do Paraná/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ELZA APARECIDA DA SILVA, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, representada por \_\_\_\_\_, firmam o presente Contrato de Empreitada de Obra por Preço Global, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Municipal n° 748/2024, Decreto Municipal n° 011/2024, Decreto Municipal n° 014/2024, quando aplicável, Edital de Concorrência Eletrônica n° \_\_\_\_/2026, Processo Administrativo n° 061/2026, Processo Eletrônico Municipal n° 137/2026, Convênio n° 012/2026 – SEIL, proposta da CONTRATADA e demais documentos técnicos integrantes do processo, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de ponte em aduelas pré-moldadas em concreto armado, a ser implantada na estrada de acesso ao Assentamento Pingo de Ouro, km 17, no Município de Altamira do Paraná/PR, incluindo demolição da estrutura existente, escavação, lastro em rachão, manta geotêxtil, radier em concreto armado, fornecimento e instalação de aduelas e abas pré-moldadas, laje alveolar, capa de concreto com armaduras, guardarodas, aterros, compactação, sinalização, limpeza final e demais serviços complementares necessários à entrega da obra, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planta de Locação, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, composições, ART, documentos ambientais e demais elementos técnicos da Concorrência Eletrônica n° \_\_\_\_/2026.

1.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço será realizada reunião de partida, com a presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, gestor, fiscal técnico, responsável técnico da contratada e, quando exigível, representante ou ciência do órgão concedente/SEIL, para alinhamento do objeto, cronograma, medições, condicionantes ambientais, segurança do trabalho, diário de obra e demais rotinas de execução.

1.3. Na reunião de partida deverão ser tratadas as especificidades da ponte, o cronograma físico-financeiro, as normas de medição e pagamento, a abertura do Diário de Obra, a apresentação da ART/RRT de execução, a matrícula CNO/INSS quando cabível, as condicionantes ambientais, a sinalização provisória, a proteção do curso d'água e as obrigações da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ xxxxx, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação 09.001.20.606.0031.1088 – Programa de Conservação de Estradas Rurais, elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, Fonte Convênio Governo do Estado/SEIL, vinculada ao Convênio nº 012/2026 – SEIL, devendo eventual contrapartida municipal, se existente, ser expressamente individualizada nos autos e nos documentos contábeis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar e entregar o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação, uso e recebimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro aprovado, o Convênio nº 012/2026 – SEIL e as condições técnicas da obra.

4.1.1 A Ordem de Serviço somente será emitida após a assinatura do contrato, apresentação da garantia de execução, ART/RRT de execução, matrícula CNO/INSS quando exigível, documentos ambientais aplicáveis, aprovação do cronograma de execução, reunião de partida e demais documentos prévios exigidos pela Administração.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser readequado mediante justificativa formal, manifestação do fiscal técnico, análise do gestor, manifestação da Engenharia, compatibilidade com o Convênio nº 012/2026 – SEIL e formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração.

4.4.1 verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1 As solicitações de aditivos submetidas às autoridades superiores devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**4.5.2** Após análise do gestor do contrato, os acréscimos, supressões, alterações qualitativas, prorrogações ou readequações de prazo deverão ser devidamente justificados, planilhados, compatibilizados com o Projeto Básico e com o Convênio nº 012/2026 – SEIL, submetidos à análise jurídica quando cabível e formalizados por instrumento adequado.

**4.6** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**4.7** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura/publicação, abrangendo execução, medições, recebimento provisório e definitivo, regularização fiscal/previdenciária da obra, prestação de contas e demais obrigações contratuais, sem prejuízo do prazo de execução física da obra previsto na Cláusula Quarta.

**5.2** A vigência poderá ser prorrogada quando o objeto não for concluído no prazo inicialmente previsto, desde que haja justificativa formal, manifestação do fiscal técnico, análise do gestor, compatibilidade com o convênio, autorização da autoridade competente e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão concedente/SEIL;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre etapas críticas da execução, especialmente demolição, escavação, execução de radier, instalação de aduelas, concretagens, aterros, compactação, sinalização, intervenções no corpo hídrico e demais serviços que demandem acompanhamento técnico;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- 
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar matrícula CNO/INSS da obra, quando exigível, e apresentar ART/RRT de execução antes da emissão da Ordem de Serviço, mantendo responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer, em tempo hábil, todos os materiais, veículos, máquinas, equipamentos, mão de obra, sinalização, dispositivos de segurança, controles tecnológicos e demais meios necessários à execução integral da ponte;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa ou substituição da ART/RRT, quando houver extinção contratual, substituição de responsável técnico ou outra hipótese legal, sem prejuízo da continuidade da responsabilidade técnica pela execução realizada;
- p.1) cumprir integralmente a autorização ambiental, licença, dispensa, outorga ou manifestação técnica competente, quando aplicável, inclusive suas condicionantes, adotando medidas de proteção do Rio Pingo de Ouro, APP, margens, controle de sedimentos, destinação de resíduos de demolição e recomposição das áreas afetadas;
- q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- q.1) manter Diário de Obra atualizado, relatório fotográfico quando solicitado, boletins de medição, memórias de cálculo, controle de materiais e demais documentos necessários à fiscalização, ao pagamento e à prestação de contas do convênio;

**6.2** O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

**6.2.1** A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**6.3.1** No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor do contrato, fiscal técnico, Departamento de Engenharia e, quando exigível, ao órgão concedente/SEIL.

**6.5** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**6.6** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber; emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- l) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- m) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

**Parágrafo Único**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do órgão concedente/SEIL. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**8.2** O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**a)** nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

**b)** cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

**b.1)** deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

**c)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**d)** cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

**e)** Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1. A emissão da Ordem de Serviço e a liberação da primeira medição ficam condicionadas à apresentação de:

**a)** a) ART/RRT de execução da obra pela CONTRATADA, devidamente registrada e vinculada ao objeto contratado;

**b)** comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

**c)** da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

8.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à conclusão da obra, ao recebimento provisório, à apresentação dos documentos fiscais/previdenciários da obra, ao cumprimento das condicionantes ambientais e à inexistência de pendências técnicas impeditivas, especialmente:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos ou documento equivalente expedido pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, quando exigível para a obra;

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

e) comprovação de destinação adequada dos resíduos de demolição e materiais excedentes, cumprimento das condicionantes ambientais, limpeza final da área e recomposição dos locais afetados, quando aplicável.

**8.2.3** A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Altamira do Paraná/PR – CNPJ nº 78.069.143/0001-47.

**8.3.1.** No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

**8.3.1.1.** Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

**8.4** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

**8.6** No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

**8.6.1)** original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

**8.6.2)** declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

**8.6.3)** original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

**8.6.4)** comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1** Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**9.2.** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**9.2.1.** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**9.2.2.** Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

**9.2.3.** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**9.2.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

**9.3** Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S ( I12 / I0 )$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

= saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

a) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

**10.1** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**10.2.1** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**10.3** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**10.4** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**10.5** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**10.6** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**10.7** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados por ato próprio do CONTRATANTE, devendo haver fiscal técnico habilitado ou apoio formal do Departamento de Engenharia para acompanhamento da obra, medições, análise de planilhas, controle de qualidade e recebimento.

11.1.1 Caberá a gestão do contrato ao servidor designado em ato próprio, competindo-lhe coordenar a execução contratual, receber manifestações do fiscal técnico, controlar prazos, pagamentos, aditivos, comunicações, penalidades e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.1.2 Caberá ao fiscal técnico, preferencialmente profissional de engenharia civil com atribuição compatível, e ao respectivo substituto, acompanhar a execução da obra, registrar ocorrências, conferir medições, verificar a aderência ao Projeto Básico, Memorial, Planilha, BDI, cronograma, ART/RRT, normas técnicas, segurança do trabalho e condicionantes ambientais.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

**11.1.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

11.1.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, controle e avaliação dos serviços executados e da obra, aplicando as medidas corretivas e penalidades cabíveis após o devido processo legal.

**11.2.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato.

**11.2.1.** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**11.2.2** O CONTRATANTE poderá autorizar alterações motivadas no cronograma físico-financeiro, desde que haja justificativa técnica, manifestação do fiscal, análise do gestor, compatibilidade com o Convênio nº 012/2026 – SEIL e formalização adequada, sem alteração informal de projeto, preço ou prazo.

**11.2.3.** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

**11.3** Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

**11.3.1.** Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

**11.3.2.** Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

**11.4** Ao município caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração de projeto, especificação técnica, método executivo, material ou etapa relevante sem consulta prévia e autorização formal do CONTRATANTE, da Engenharia e, quando exigível, do órgão concedente/SEIL.

**11.5** A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**11.6** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**11.7** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obra cópia do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planta de Localização, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Diário de Obra, ART/RRT de execução, documentos ambientais e demais documentos necessários ao acompanhamento da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**11.8** A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**11.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**11.10** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**11.11** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**11.12** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**11.13** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**11.14** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

**12.1** A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**12.2** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**12.3** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**12.4** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

**12.5** Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

**12.6** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**12.7** Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**13.1** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**13.2** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**14.1** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**14.2** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**14.3** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**14.4** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**14.5** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**14.6** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**15.1** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio

da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**15.2** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**15.3** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**15.4** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**15.5** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**15.6** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**15.7** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**16.2** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

**16.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**16.4.** Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1** A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, total ou parcialmente, sem autorização prévia e escrita do Contratante.

**17.1.1** É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

**17.2** A subcontratação parcial somente será admitida para parcelas acessórias ou complementares, até o limite definido no Edital, vedada a subcontratação do núcleo essencial da obra, da responsabilidade técnica principal, da execução que tenha fundamentado a qualificação técnica da contratada ou de parcela que comprometa a segurança, qualidade e controle da ponte.

a) A autorização dependerá de análise prévia da Administração, inclusive quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica da subcontratada, compatibilidade da parcela a subcontratar e manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**17.3** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

**17.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**17.5** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES  
EXTINÇÃO**

**18.1** O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante expressa anuência do órgão concedente/SEIL:

**18.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**18.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**18.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.2** A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**18.3** No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**18.4** Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

**PENALIDADES**

**18.5** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- 
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) atrasar injustificadamente a execução da obra, abandonar o canteiro, descumprir o cronograma físico-financeiro, executar serviços em desconformidade com o Projeto Básico, Memorial, Planilha ou normas técnicas, deixar de manter responsável técnico/ART/RRT, substituir materiais sem autorização, descumprir condicionantes ambientais, normas de segurança do trabalho ou determinações formais da fiscalização;
  - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.6 À CONTRATADA**, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

**18.6.1** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**18.6.2** b) multa moratória por atraso injustificado na execução de etapa ou da obra, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo contratual afetado, conforme gravidade, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da possibilidade de extinção contratual;

**18.6.3** multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

**18.6.4** multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**18.6.5** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**18.6.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, observados o contraditório, ampla defesa, prazos legais e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

**18.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.9** A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

**18.10.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

19.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1 Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante justificativa técnica, manifestação do fiscal e do gestor, análise jurídica quando cabível, compatibilidade com o Convênio n.º 012/2026 – SEIL e autorização da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

21.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

21.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

21.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

22.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e à proteção ambiental, a CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e alterações, legislação municipal aplicável, autorização ambiental/licença/dispensa/outorga ou manifestação técnica competente, condicionantes ambientais, proteção de APP, margens e curso d'água, controle de sedimentos, destinação adequada de resíduos de demolição e materiais excedentes, limpeza final e recomposição das áreas afetadas.

22.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

22.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campina da Lagoa/PR, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, salvo definição diversa em manifestação jurídica competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Fica pactuado que este contrato adota como marco inicial a data de sua assinatura/publicação, conforme definido no instrumento e no extrato publicado, permanecendo as demais cláusulas vinculadas a este marco e às condições da Ordem de Serviço.

**Assim por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.**

Altamira do Paraná/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.  
Contratante Contratado

Testemunhas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao  
MUNICÍPIO ALTAMIRA DO PARANÁ/PR  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2026 Objeto:

Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Bairro:		
CEP:		
Telefone:	Fax:	E-mail:
Inscrição Estadual:	Estado:	
Cidade:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

A Empresa \_\_\_\_\_, propõe ao Município de Altamira do Paraná/PR a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).
- 2) O prazo de validade da Proposta será de 60 dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_

e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Título \_\_\_\_\_, CREA/n.º e/ou CAU/n.º \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa Nome:	
CPF:	
Assinatura:	

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO IV  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Disponível de forma editável no portal de transparência <https://www.altamiradoparana.pr.gov.br/> na aba portal de transparência (licitações) <https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> e ou solicitados através do e-mail [setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.co](mailto:setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.co)

**ANEXO V**

**Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feridos	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
TOTAL (A+B+C+D)		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI**

Disponível de forma editável no portal de transparência  
[https://www.altamiradoparana.pr.gov.br/na\\_aba\\_portal\\_de\\_transparência \(licitações\)](https://www.altamiradoparana.pr.gov.br/na_aba_portal_de_transparencia_(licitacoes))  
<https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> e ou solicitados  
através do e-mail [setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com](mailto:setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com) .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

**ANEXO VII  
PLANILHA DO BDI REFERENCIAL**

Disponível de forma editável no portal de transparência <https://www.altamiradoparana.pr.gov.br/> na aba portal de transparência (licitações) <https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> e ou solicitados através do e-mail [setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com](mailto:setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com) .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

**ANEXO VIII**

Ao MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2026

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU n.º (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente) devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo Município).

\_\_\_\_\_  
(Nome, n.º CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ANEXO VIII.1  
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

Ao  
MUNICÍPIO ALTAMIRA DO PARANÁ/PR  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2026

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito à Rua  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail  
\_\_\_\_\_, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:	
---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO IX  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Ao  
MUNICÍPIO ALTAMIRA DO PARANÁ/PR  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2026

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (\*)

1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: _____	Responsável _____ pelo(a) _____ (**)
	Assinatura: _____	

2	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: _____	Responsável _____ pelo(a) _____ (**)
	Assinatura: _____	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber): Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:
---	---

(*) _____	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
--------------	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

(**)	a equipe técnica proposta.	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme
------	----------------------------	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO X  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA**

Ao  
MUNICÍPIO ALTAMIRA DO PARANÁ/PR  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2026

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida à

\_\_\_\_\_, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

**DEMONSTRAÇÕES:**

**1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):**

Item	Nº do Contrat	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS (Σ) =					
			Σ Valor do compromisso =		
			Σ Valor já faturado =		
SC =			Σ Valor do compromisso – Σ Valor já faturado =		

Onde: SC = Saldo Contratual

Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores

SC = já faturados referentes aos compromissos.

**2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:**

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral ( <i>LG</i> ) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente ( <i>LC</i> ) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral ( <i>SG</i> ) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;  
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.  
PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:
---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E  
CONSTITUCIONAIS**

Ao  
MUNICÍPIO ALTAMIRA DO PARANÁ/PR  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2026

O Signatário da presente, \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_,  
representante legal, em nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_,  
declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
  - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
  - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF:  Assinatura:	
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO XII**

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao  
MUNICÍPIO ALTAMIRA DO PARANÁ/PR  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2026

Ao  
A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas  
cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da  
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do  
Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos  
benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

**Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento  
como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123,  
de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no  
ano-calendário de realização da licitação.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF:  Assinatura:	
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO XIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E  
SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL**

Ao  
MUNICÍPIO ALTAMIRA DO PARANÁ/PR  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2026  
Ao

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: Assinatura:	OU	Responsável técnico do licitante: Nome: CPF: Assinatura:
---	----	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO XIV  
RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

LOTE	VEICULO/MAQUINA E EQUIPAMENTO	MARCA/ MODELO	PRÓPRIO- ALUGADO	ANO	QUANT.	ESTADO DE CONSERVAÇÃO

**ANEXO XIV –  
CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

<b>CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>										
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº										
PROPONENTE:										
MUNICÍPIO / LOCAL:										
OBJETO:					ÁREA CONSTRUIDA:					
LOTE:					PRAZO DE EXECUÇÃO:					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADO		PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							
			30	60	90	120	150	180	210	240
01		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
02		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
03		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
04		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
05		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
06		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
07		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

		QUANTIDADE								
08		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
09		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
10		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
11		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
12		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
13		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
14		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
15		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
16		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								

EXEMPLO:

N	NONONONONONONON	UTILIZAÇÃO								
N	O	QUANTIDADE		2	4	3	2	2		

(inserir o local), (inserir a data) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)      (carimbo, nome, RG n CREA n° e assinatura do engenheiro habilitado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

---

**ANEXO XV  
ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES**

ELEMENTOS GRÁFICOS (PLANTAS E DOCUMENTOS GRÁFICOS) – DISPONÍVEL EM:  
(INSERIR LINK DE DISPONIBILIZAÇÃO)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS – DISPONÍVEL EM: (INSERIR LINK DE  
DISPONIBILIZAÇÃO)

RELAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES – DISPONÍVEL EM: (INSERIR LINK DE  
DISPONIBILIZAÇÃO)

PLANILHA ORÇAMENTARIA REFERENCIAL DISPONÍVEL EM

PLANILHA DE MEDIÇÃO DISPONÍVEL EM

MODELO DE PLACA DISPONÍVEL

Disponível no portal de transparência <https://www.altamiradoparana.pr.gov.br/> na aba portal  
de **transparência** (licitações)  
<https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/1/licitacoes> e ou solicitados  
através do e-mail [setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com](mailto:setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com) .